



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO JAIR BOLSONARO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2014.

(Do Sr. Jair Bolsonaro)

Acresce inciso ao § 2º do art. 121, do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal, e altera o inciso I do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, tornando hediondos os crimes cometidos contra as vidas de servidores da segurança pública e seus familiares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 121, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 121.

(...)

§ 2º.....

(...)

VI - contra as vidas de servidores da segurança pública, tanto no exercício de suas funções como em razão de suas atividades, ou, ainda, contra seus familiares por consequência do grau de parentesco com o servidor.” (NR)

Art. 2º O inciso I do art. 1º, da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que

cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV, V e VI);
.....(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O governo passa por uma crise moral onde os princípios e valores basilares para a estabilidade da democracia têm sido desprezados. Patrocina ainda o enfraquecimento de instituições públicas essenciais para a defesa e promoção do Estado Democrático de Direito e da dignidade da pessoa humana, ao apoiar projetos como aquele que afasta a possibilidade de registro de autos de resistência, ou seja, se o policial repelir injusta agressão, será preso, mas caso venha a se omitir, certamente pagará com a própria vida.

Nesse processo de depreciação moral de suas instituições, os policiais e bombeiros se tornam cada dia mais suscetíveis, não somente a ataques ideológicos, mas também a atentados contra suas vidas e de seus familiares, pelo simples fato de comporem as fileiras de órgãos de segurança pública, demonstrando crescentes desrespeito e afronta ao Estado por parte de criminosos.

Exemplos recentes dessa situação caótica ocorreram no Rio de Janeiro, onde, somente em 2014, 263 policiais militares foram atingidos por disparos de arma de fogo, resultando em 76 vítimas fatais, o que motivou a justa e necessária iniciativa dos parlamentares da Assembleia Legislativa daquele Estado, em especial do Deputado Flávio Bolsonaro, por meio de sua mensagem em rede social virtual: “Vamos dar mais segurança para quem está dando a vida pela nossa segurança, assinem e divulguem: <http://www.peticaopublica.com.br/pview.aspx?pi=BR77637> para tornar hediondos os crimes cometidos contra a vida de servidores de segurança pública.”

O link acima se refere a uma petição pública que visa aferir o apoio da população para a proteção e valorização dos profissionais de segurança pública, com o título “Eu repudio a morte de policiais”.

Nesse sentido, tornam-se imperiosas as alterações nos dispositivos legais apresentados nesta proposição, visando ao resguardo de um patamar mínimo de proteção à vida dos profissionais de segurança pública e de seus familiares.

Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 2014.

JAIR BOLSONARO
Deputado Federal – PP/RJ